COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 012/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a desafetação de área institucional, destina-as à construção de moradias de interesse social no âmbito dos programas que especifica, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de área institucional, referente ao imóvel matriculado sob nº 22.858 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul – PR, com área total de 1.523,18 m², situado no loteamento Residencial Terra Nova, passando o referido bem da categoria de área institucional para bem dominial, com a finalidade de viabilizar a implantação de programas de habitação de interesse social.

A proposição estabelece que a área desafetada será destinada à execução de projetos habitacionais vinculados ao Programa Casa Fácil – PR, ao Programa Minha Casa, Minha Vida (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS), ou outros que venham a substituí-los, com o objetivo de atender famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

O projeto foi devidamente instruído com justificativa do Poder Executivo, parecer técnico do setor de Engenharia e Arquitetura, bem como cópia da matrícula do imóvel.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que emitiu parecer jurídico favorável à tramitação, opinando pela constitucionalidade e legalidade do projeto, destacando que a proposição atende aos preceitos regimentais e encontra fundamento nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 10, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar seus bens.

O parecer jurídico também destacou que a desafetação constitui procedimento legal de alteração da destinação do bem público, permitindo que bens anteriormente classificados como de uso especial ou institucional passem à categoria de bens dominicais, possibilitando sua utilização em políticas públicas, como a implementação de programas habitacionais de interesse social.

Ainda conforme manifestação técnica apresentada pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, a proposta encontra-se em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística vigente.

Nos termos do Regimento Interno, após a análise desta Comissão, o projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para apreciação de mérito quanto aos aspectos urbanísticos e de infraestrutura.

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Verifica-se que:

- a iniciativa do projeto é legítima, sendo matéria de competência do Poder Executivo, por tratar da administração e destinação de bens públicos municipais;
- a proposição observa as normas de técnica legislativa;
- o projeto atende ao interesse público, ao possibilitar a implementação de políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda;
- há parecer jurídico favorável desta Casa de Leis quanto à constitucionalidade e legalidade da tramitação.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 012/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 02 de março de 2026.

Leandro M de Lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador